



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



LEI Nº 7333 De 03 de março de 2020

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias crânio faciais como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As más-formações congênicas Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Bauru.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênicas de que trata o "caput" os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 a 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos na Secretaria da Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênicas referidas no artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:
I - condições de saúde e de necessidades assistenciais;
II - acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;
III - mecanismos de proteção social.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

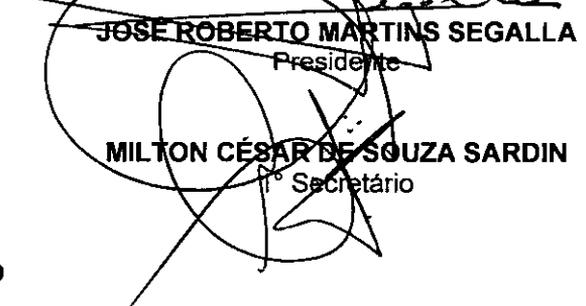
Art. 4º Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde o que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 5º Toda pessoa que nascer com Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina e/ou outras Anomalias Craniofaciais será encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através da Secretaria Municipal da Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

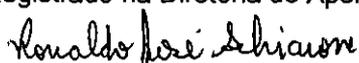
Bauru, 03 de março de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo